

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 311 /2020

Embasamento Legal: Art. 37, IX da C.F.; Anexo IV Da Lei Municipal nº 214/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Jarbas Soares Rocha**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6477567, e do CPF. nº 040.631.296/67, residente e domiciliado nesta cidade de VERDELÂNDIA/MG, à Rua Roque Santeiro Nº 97, bairro Barreiro do Rio Verde.

CONTRATADO(A): **MILENE SILVA ALMEIDA** brasileira, Solteira, portador da C.I. nº: MG-21.506.867 CPF:169.540.656-76, residente à AV Ursino Cardoso1709, Bairro Cachoeirinha-, Cidade de Verdelândia/MG, Título de Eleitor nº 2135.6662.0213/ Zona – 0147 / Seção – 0198. Telefone de contato38-998549661.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas vem entre si celebrar o Contrato de Natureza Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra, para o exercício temporário no quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**, a fim de atender a situação emergencial e de excepcional interesse público, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender ao disposto na Cláusula precedente, o **CONTRATANTE** admite o (a) **CONTRATADO (a)** para exercer temporariamente o cargo de RECEPCIONISTA que se refere a Lei Municipal 214/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 12 de Agosto de 2020 e termina em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade na manutenção da prestação da mão de obra contratada, poderá eventualmente o **CONTRATANTE** prorrogar a duração do presente instrumento, ou ocorrendo o contrario, o presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

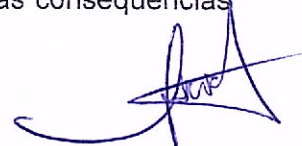
CLÁUSULA QUARTA: Pelo exercício temporário do cargo, o **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO** mensalmente, à quantia de R\$ 1045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço, decorrente do presente contrato, reger-se-á pelas cláusulas e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por força do regime Jurídico Único e pela Lei Municipal nº 214/2009.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto nesta cláusula, o(a) **CONTRATADO(a)** fica sujeito às normas disciplinares aos direitos, deveres e proibições expressos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação do **CONTRATADO(a)** executar os serviços em favor do **CONTRANTE**, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho das atividades determinadas. É obrigação do **CONTRATANTE** disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término do prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, as partes darão total e plena quitação dos haveres decorrentes do presente contrato, declarando que nada tenham a reclamar sob nenhum fundamento.

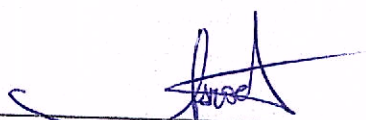
Parágrafo Primeiro:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria vigente para o exercício financeiro do ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para solucionar quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E, por estarem assim, avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

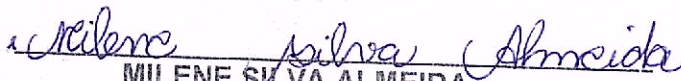
Verdelândia(MG), 11 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE :



MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA
Jarbas Soares Rocha

CONTRATADO(A):
TESTEMUNHAS



MILENE SILVA ALMEIDA

1º _____

2º _____

CPF _____

CPF _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 311 /2020

Embasamento Legal: Art. 37, IX da C.F.; Anexo IV Da Lei Municipal nº 214/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Jarbas Soares Rocha**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6477567, e do CPF. nº 040.631.296/67, residente e domiciliado nesta cidade de VERDELÂNDIA/MG, à Rua Roque Santeiro Nº 97, bairro Barreiro do Rio Verde.

CONTRATADO(A): **MILENE SILVA ALMEIDA** brasileira, Solteira, portador da C.I. nº: MG-21.506.867 CPF:169.540.656-76, residente à AV Ursino Cardoso1709, Bairro Cachoeirinha-, Cidade de Verdelândia/MG, Título de Eleitor nº 2135.6662.0213/ Zona – 0147 / Seção – 0198 . Telefone de contato38-998549661.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas vem entre si celebrar o Contrato de Natureza Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra, para o exercício temporário no quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**, a fim de atender a situação emergencial e de excepcional interesse público, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para atender ao disposto na Cláusula precedente, o **CONTRATANTE** admite o (a) **CONTRATADO (a)** para exercer temporariamente o cargo de RECEPCIONISTA que se refere a Lei Municipal 214/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 12 de Agosto de 2020 e termina em 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade na manutenção da prestação da mão de obra contratada, poderá eventualmente o **CONTRATANTE** prorrogar a duração do presente instrumento, ou ocorrendo o contrario, o presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

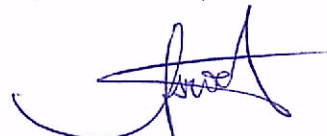
CLÁUSULA QUARTA: Pelo exercício temporário do cargo, o **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO** mensalmente, à quantia de R\$ 1045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço, decorrente do presente contrato, reger-se-á pelas cláusulas e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por força do regime Jurídico Único e pela Lei Municipal nº 214/2009.

Parágrafo Único: Em decorrência do disposto nesta cláusula, o(a) **CONTRATADO(a)** fica sujeito às normas disciplinares aos direitos, deveres e proibições expressos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação do **CONTRATADO(a)** executar os serviços em favor do **CONTRANTE**, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho das atividades determinadas. É obrigação do **CONTRATANTE** disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA- Ao término do prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, as partes darão total e plena quitação dos haveres decorrentes do presente contrato, declarando que nada tenham a reclamar sob nenhum fundamento.

Parágrafo Primeiro:

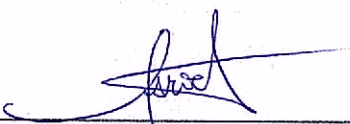
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria vigente para o exercício financeiro do ano de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG para solucionar quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

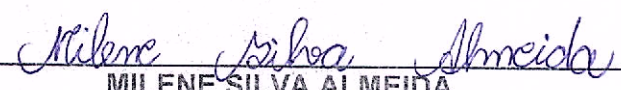
E, por estarem assim, avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Verdelândia(MG), 11 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE :


MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA
Jarbas Soares Rocha

CONTRATADO(A):
TESTEMUNHAS


MILENE SILVA ALMEIDA

1º _____

2º _____

CPF _____

CPF _____